



PROCESSO: 0001381-10.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEDES

ASSUNTO: Inexibilidade de licitação - plataforma de cursos online, denominada ALURA

DESPACHO Nº 943 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional (SEDES), visando à contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.382/00001-33, especializada para a prestação de serviços de licenças anuais de acesso a plataforma de cursos online, denominada ALURA, no formato corporativo, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (1381244 1398050).

Ressalta-se que a demanda da contratação partiu da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, como se vê no evento n.º 1381255, com "vistas ao desenvolvimento de trilhas personalizadas de capacitação para cada seção da STIC, alinhadas às competências específicas de suas áreas de atuação".

Para instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

I - Proposta para Jornada de Desenvolvimento da empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 05.555.382/0001-33 (1381432);

II - Certidão de exclusividade da plataformas de ensino à distância Alura emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (1381464) e Documentos com informações complementares (1381465);

III - Informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC (1381492), no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), em que se sistematizam as pesquisas de preços juntadas ao processo (1381472 e 1381473);

IV - Versão final do Termo de Referência nº 209/2025 – SEDES (1398053), que reproduz as regras gerais aplicáveis à contratação do objeto pretendido;

V - Documento de Formalização da Demanda - DFDC (1381244 1398050);

VI - Comprovantes de regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1381556, 1386190, 1386190 e 1397063);

VII - Formulário de indicação e ciência da Gestão e Fiscalização de Contrato (1382503).

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho 1972 (1397200), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise formal, concluiu que os documentos que integram a fase de planejamento da contratação encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1398173).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1412 da COFC (1387014), formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro (1387039).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, e, com isso, opinou pela possibilidade de aprovação do TR; pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021; pela aprovação da minuta carreada ao processo pela SECONT no evento (1398790); e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. (1400943)

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos mesmos termos de sua assessoria. (1401317)

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar

uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenças anuais de acesso a plataforma de cursos online, denominada ALURA, por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir as necessidades deste Tribunal.

Feito os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida pode ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos serviços especificados no objeto do termo de referência, diretamente com a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.382/00001-33, fornecedora exclusiva de serviços de licenças anuais de acesso a plataforma de cursos online.

Assim, tendo em vista que a empresa em epígrafe é a **única fornecedora no Brasil** do produto a ser contratado, conforme consta em Declaração de Exclusividade apresentada aos autos (1381464), de modo que resta comprovada a inviabilidade competitiva exigida pelo § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Ademais, a empresa comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública.

Registra-se que, no caso sob análise, foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que, por se tratar de fornecedor único do serviço, como declarado nos autos, está justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento 1381492 e demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados para a prestação do serviço - na forma dos documentos juntados ao processo.

Por fim, registra-se que a contratação possui a programação orçamentária dos valores da despesa a serem executadas no exercício de 2025, conforme juntado ao evento n.º 1387039, documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual. Ainda, a minuta juntada aos autos pela SECONT no evento n.º 1398790 foi tida como regular, conforme disposto no item 71, do Parecer Jurídico n.º 114/2025 (1400943).

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **aprovo** o Documento de Formalização da Demanda - DFDC (1379643) e o Termo de Referência nº 209/2025 – SEDES (1398053), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

b) **autorizo** a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

c) **aprovo** o valor estimado constante da informação conclusiva do evento (1381492), no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

d) **autorizo** a contratação direta e **adjudico** o objeto à empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.382/00001-33, visando a prestação de serviços de licenças anuais de acesso a plataforma de cursos online, denominada ALURA;

e) **designo** Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, conforme Formulário de Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1382503);

f) **determino** a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

g) **determino** a atualização da Certidão de Exclusividade juntada no evento 1381464, antes da formalização da contratação.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/09/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1405400** e o código CRC **D4DACA0D**.

0001381-10.2025.6.22.8000

1405400v24